



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 181/2007 — o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista — com o objetivo de adequar os artigos 327 e 327-B às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 608.588 – Tema 646 e ADPF 995), bem como à Emenda Constitucional nº 103/2019.

As modificações tratam da estrutura e atribuições da Guarda Municipal, adequando o texto local às interpretações constitucionais vigentes e modernizando critérios de ingresso e formação dos guardas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, esta Comissão acompanha integralmente o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, expresso no Parecer Jurídico nº 156/2025, que opinou pela constitucionalidade formal e material da proposição e por seu regular prosseguimento.

O parecer jurídico destacou:

1. Espécie legislativa adequada – O tema diz respeito ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja regulação deve ocorrer por meio de lei complementar, atendendo à exigência formal.
2. Iniciativa legítima – A matéria foi proposta pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor alterações no regime jurídico de servidores públicos, conforme disposto na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
3. Constitucionalidade formal e orgânica – A proposta trata de assunto de interesse local, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre temas dessa natureza.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



4. Constitucionalidade material – As alterações promovem adequações à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, em especial no que se refere:

- ao reconhecimento da função de policiamento preventivo e comunitário das Guardas Municipais (ADPF 995);
- e à possibilidade de fixação de limite etário razoável para ingresso em cargos que exigem aptidão física (Tema 646).

Assim, a proposta não afronta os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, acessibilidade aos cargos públicos e segurança jurídica, configurando-se como medida adequada e necessária à atualização do Estatuto Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico nº 156/2025, opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, por não apresentar inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício regimental, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

Guilherme Cesar Zafani

Relator

De acordo:

Pr Oseas Martins

Presidente

Valdecir da Popular



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=262492A94W73T47T>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2624-92A9-4W73-T47T

